

LEI Nº 2.437/2014

Altera o Anexo I da Lei nº 2.345/2013, que regulamenta o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi no Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.345/2013, que regulamenta o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Viçosa, passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de dezembro de 2014.

Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Alexandre Valente, Carlitos Alves, Helder Evangelista, Idelmino Ronivon, Ednilson J. Oliveira, Geraldo D. Cardoso, João Januário, Lidson Lehner, Luis Eduardo Figueiredo, Maria Heloisa G. Santos, Maura Fontenelle, Marilange Santana P. Coelho, Marcos Nunes, Paulo Roberto Cabral e Sávio José, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/11/2014).

ANEXO I

RELAÇÃO DE PONTOS DE TAXI EM VIÇOSA		
PONTO	NUMERO DE TÁXIS	LOCAL
Ponto-1	17	Praça Silviano Brandão
Ponto-2	10	Av. Prof. Sebastião Lopes de Carvalho (em frente ao BRADESCO)
Ponto-3	12	Praça do Rosário
Ponto-4	17	Rodoviária
Ponto-5	10	Praça Emílio Jardim
Ponto-6	10	Hospital São João Batista
Ponto-7	03	Silvestre
Ponto-8	02	São José do Triunfo
Ponto-9	02	Cachoeira de Santa Cruz
Ponto-10	04	Av. P. H. Rolfs
Ponto-11	01	Vale do Sol
Ponto-12	01	Rua Nova
Ponto-13	01	Novo Silvestre
Ponto-14	02	Amoras
Ponto-15	02	Nova Viçosa
Ponto-16	04	Gomes Barbosa
Ponto-17	02	ESUV/UNIVIÇOSA